



Fl. \_\_\_\_\_ Proc. nº \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

1472 Data 23/03/16  
Protocolo - Geral  
Assinatura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016

ALTERA A LEI  
COMPLEMENTAR Nº 029 DE 15  
DE ABRIL DE 2010 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** O "caput" do art. 43, o inciso II do parágrafo único do art. 57, o caput do art. 69, o parágrafo único do art. 84 e o "caput" do art. 102, e o art. 153, da Lei Complementar nº 029 de 15 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 43.** Para que a reversão possa efetivar-se, é necessário que o aposentado não haja completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

(...)

**Art. 57.** (...)

(...)

**Parágrafo único.** (...)

I - (...)

II - imediata àquela em que o servidor completar 75 (setenta e cinco) anos de idade;

(...)

**Art. 69.** Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 8 (oito) horas, conceder-se-á um intervalo, de 02 (duas) horas, para repouso ou alimentação, podendo o intervalo ser reduzido para 01 (uma) hora, a critério da administração.

(...)

**Art. 84.** (...)

**Parágrafo único.** O servidor poderá autorizar a consignação em folha de pagamento, em favor de terceiros, por meio de celebração de convênio, a critério da Administração, na forma definida em decreto, até o limite de 35% (trinta por cento) da remuneração ou proventos, sendo destes 5% (cinco por cento), especificamente para pagamentos de dívidas ou para saques por meio de cartão de crédito.

(...)

**Art. 102.** Os servidores que trabalham com habitualidade em atividades consideradas insalubres, fazem jus a adicional sobre o valor do salário mínimo vigente no país e em atividades consideradas perigosas ou penosas fazem jus a adicional sobre o valor do vencimento base.

(...)

8



Fl. \_\_\_\_\_ Proc. nº \_\_\_\_\_

**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 153.** O servidor público efetivo terá direito a licença remunerada para concorrer a cargo eletivo durante o prazo de desincompatibilização definido pela legislação eleitoral até 10 (dez) dias posterior à data da eleição.

§ 1º Ao servidor público que vier a concorrer a cargo eletivo será facultado afastar-se do cargo efetivo, sem remuneração, desde o registro de sua candidatura até a data prevista para a sua desincompatibilização, aplicando-se a partir desta o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Para a obtenção da licença a que se refere este artigo, deverá o servidor público efetivo apresentar, no prazo máximo de 30 dias, a contar do seu afastamento, a certidão do registro da sua candidatura, fornecida pelo Cartório Eleitoral.

§ 3º Caso o servidor não apresente a certidão de registro no prazo estabelecido no parágrafo anterior a sua ausência será considerada como falta injustificada, sujeitando-o às sanções legais".

**Art. 2º** O § 5º, do art. 66-A, da Lei Complementar nº 07/2006, acrescentado pela Lei Complementar nº 052/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66-A. (...)

(...)

§ 5º O direito à licença prêmio será concedido na forma prevista neste artigo, observando-se o quantitativo máximo mensal de 1/30 (um trinta avos) dos servidores por cargo e disciplina, sendo que o gozo do período correspondente deverá se dar sem interrupção por parte da Administração Municipal."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 22 de março de 2016.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
1472 Data 22/03/16  
Protocolo - Geral  
Bastanera